



# **NOTA TÉCNICA** PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01.05082024

Assunto: Encaminhamento de Procedimento Licitatório à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação

### 1. Introdução

A implementação deste procedimento de contratação direta foi cuidadosamente alinhada às práticas avançadas de contratação pública global, com foco especial em atender os objetivos estratégicos de eficiência, economicidade e conformidade estabelecidos pelas diretrizes governamentais mais recentes. Realizado sob as disposições do Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, este processo destacou a importância crítica de transparência e competitividade em contratações diretas. Através da publicação do aviso de contratação direta no portal eletrônico oficial, não somente cumprimos com as exigências legais, mas também criamos um canal eficaz para atrair um número diversificado de propostas competitivas, fortalecendo assim a integridade e a transparência do processo.

adoção de tais práticas não apenas responde às necessidades imediatas da Iministração mas também estabelece um precedente para a realização de áticas de contratação que são fiscalmente prudentes e estrategicamente icazes. Além disso, reflete o compromisso do órgão com a inovação contínua e adaptação das práticas de contratação para melhor atender às demandas nâmicas do mercado e às crescentes expectativas sociais, garantindo que as ecisões tomadas maximizem os benefícios para o público e a eficiência no uso os recursos públicos.

#### Contexto Jurídico e Decisões Normativas

Lei nº 14.133/2021 estabelece um quadro jurídico detalhado que redefine as ormas para a dispensa de licitação, enfatizando a necessidade crucial de ansparência através da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais das itidades governamentais. Esta exigência, particularmente relevante em casos otivados por questões de valor, visa não somente aumentar a transparência também estimular a competitividade no mercado, atraindo um maior



vantajosas. publicação desses avisos, mantida por um período mínimo de três dias úteis como especificado no Art. 75, § 3º, serve como um mecanismo preventivo contra práticas de favorecimento e corrupção, garantindo uma seleção de ofertas justa e equitativa.

Embora a divulgação do aviso não seja mandatória em todas as situações, ela é altamente recomendada como uma prática de governança responsável que fortalece a integridade do processo de contratação direta. Este método não só alinha-se à legislação vigente, mas também promove um ambiente de concorrência saudável, crucial para a obtenção de termos contratuais favoráveis.

Ao realizar um processo de contratação direta por meio de uma plataforma eletrônica, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o envio de múltiplas propostas de preços por diferentes interessados destaca a eficácia do sistema em promover tanto a transparência quanto a competitividade. A legislação vigente enfatiza a importância de publicar avisos que incentivem uma participação ampla e diversificada, garantindo que o processo de seleção alcance as melhores condições de mercado disponíveis.

Neste contexto, a recepção de várias propostas através da plataforma eletrônica é um indicativo de que o processo foi bem-sucedido em atrair um legue variado de ofertas, permitindo que a administração pública avalie e escolha a mais vantajosa de forma justa e objetiva. Essa prática não apenas cumpre com os requisitos legais para a contratação direta, mas também assegura que o procedimento respeite os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

administração deve proceder com a adjudicação e homologação se o preço oposto estiver alinhado com o mercado e justificado pelos termos do processo, speitando os princípios fundamentais de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência. Esta prática assegura que as aquisições íblicas sejam efetuadas de maneira eficiente, mesmo diante de uma impetição limitada, sem comprometer os princípios de governança e sponsabilidade fiscal.

demais, é essencial destacar que o processo concluído sem disputa competitiva pós a publicação devida do aviso não é um fenômeno raro e não obstrui a inclusão da contratação direta, desde que os procedimentos estipulados por lei iam rigorosamente seguidos. Essa ocorrência sublinha a necessidade de uma nálise detalhada e uma justificação robusta para a escolha efetuada, garantindo a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de conomicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão. O processo

JMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ITE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO WERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA RMANDO O CÓDIGO: 417-357-9108 42: 2 DE 5





deve ser meticulosamente documentado,

incluindo a justificativa para a ausência de disputa e a demonstração de que os preços e condições propostos estão alinhados com o mercado e os interesses públicos.

Finalmente, a legislação apoia a validade da contratação direta mesmo em situações sem competição, desde que todos os requisitos de transparência e justificação econômica sejam rigorosamente cumpridos. Isso é crucial para manter a integridade do processo de contratação pública e garantir que mesmo em casos de oferta única, o processo seja conduzido de maneira ética e eficiente, com resultados que atendam ou superem as expectativas de valor e qualidade necessárias.

## 3. Justificação para Adjudicação e Homologação

O processo de adjudicação foi apoiado por uma análise meticulosa e objetiva da compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado, baseando-se em uma metodologia de pesquisa de preços abrangente e documentada nos autos do processo. Esta análise assegurou a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando os princípios de imparcialidade e justiça.

A estrutura do processo foi intencionalmente desenvolvida para promover uma competitividade indireta, com a possibilidade de negociação direta após a fase de julgamento, permitindo que a administração negocie condições mais benéficas. A decisão de adjudicação, baseada não só em preço mas também considerando qualidade e sustentabilidade, reflete um compromisso com uma gestão fiscal responsável e com padrões elevados de governança pública.

#### **Encaminhamento para Decisão**

ste procedimento é encaminhado com a recomendação firme de adjudicação ao rnecedor selecionado, seguida pela homologação do resultado. Essa etapa é tal para concluir o processo licitatório, permitindo a execução contratual iciente e garantindo a continuidade das operações desta unidade.

seleção foi alinhada com as diretrizes modernas de contratação pública, ifatizando transparência, eficiência e economicidade. A metodologia de esquisa de preços confirmou que os preços propostos estão alinhados com as indições de mercado, assegurando que a oferta escolhida seja não apenas intajosa mas também justa e competitiva.

# Conclusão e Recomendações Finais

te processo de contratação direta, realizado sob o amparo da Lei nº 1.133/2021, exemplifica a eficácia das reformas legislativas, destacando a laptabilidade e a prontidão da administração pública em responder às ecessidades emergentes. A condução do processo com rigoroso cumprimento







dos procedimentos legais e normativos ilustra o compromisso com a transparência, a eficiência e a integridade.

A implementação deste processo resultou em uma melhoria significativa na transparência e eficiência das contratações públicas, alinhando-se aos melhores padrões de práticas internacionais. A publicação do aviso de contratação direta, conforme estipulado pelo Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, atraiu propostas adicionais, ampliando a competitividade e fortalecendo a legitimidade do processo. A recepção de múltiplas propostas demonstra a eficácia deste método em garantir uma seleção aberta e equitativa, mesmo em um contexto onde a competição poderia ser percebida como limitada.

Este caso ressalta a necessidade crítica de uma análise detalhada e justificação econômica para a escolha feita, garantindo que a proposta aceita esteja em conformidade com os critérios de economicidade e eficiência e atenda de forma adequada às necessidades do órgão. A documentação meticulosa do processo, incluindo justificações para a ausência de competição e alinhamento com o mercado, assegura a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da legislação.

Deste modo, recomenda-se a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado e a homologação do resultado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Art. 72, especificamente o inciso VIII, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo. Esta recomendação culmina com a autorização formal da autoridade competente, assegurando que todas as etapas do processo sejam validadas conforme exigido pela legislação vigente.

Portanto, este processo não apenas valida a eficácia da Lei nº 14.133/2021 em omover reformas necessárias nas práticas de contratação pública, mas mbém sublinha a importância de continuar a evoluir e adaptar esses ocedimentos para atender às necessidades dinâmicas da governança pública.

ssim, conclui-se que o processo de contratação direta foi realizado de maneira ica e eficiente, com resultados que atendem ou superam as expectativas de lor e qualidade necessárias, fortalecendo a confiança pública na integridade os processos licitatórios.

QUIXADÁ/CE, 15 DE AGOSTO DE 2024









AGENTE DE CONTRATAÇÃO

